



SINTERMS

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, EM EMPRESAS
PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 33.153.024/0001-30

Campo Grande/MS, 13 de Julho de 2.016.

OFÍCIO Nº 18/2.016- SINTERMS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PEDRO RICARDO DIAS,
MD DIRETOR ADMINISTRATIVO UNIMED CAMPO GRANDE-MS.

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINTERMS, entidade sindical de Primeiro Grau, com sede na rua Maracaju, nº 371, Centro, Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Presidente Adão Júlio da Silva subscrito, vem, respeitosamente, à presença de V. S^a, invocando observação aos preceitos de Inc. III, do art. 8º, da CF, expor e requerer o que segue:-

Conforme Assembleia Setorial do Profissionais em Radiologia da UNIMED Campo Grande do dia 27/06/2.016 (segunda-feira), para montar a Pauta de Reivindicação do Acordo Coletivo para ano de 2.016/2.017, ficou decidido o que segue anexo.

Este sindicato ficara no aguardo para agendamento de reunião para, iniciarmos as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho.

Renovam-se protestos de consideração.



Adão Júlio da Silva,
Presidente do SINTERMS

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972 Celular:
(67)9292-1704

E-mail: sinterms@hotmail.com / sinterms@sinterms.org.br

Site: WWW.sinterms.org.br

CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS



SINTERMS

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, EM EMPRESAS
PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 33.153.024/0001-30

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO UNIMED 2.016/2.017

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes signatárias ratificam a data-base da categoria para 01º de agosto, fixando a vigência das presentes cláusulas para o período entre 01º de Agosto 2.016 a 31 de julho de 2.017.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Técnicos em Radiologia Médica, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

CLAUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL – A partir de 01/08/2.016 e a título de recomposição e aumento salarial, as empresas reajustarão os salários de seus empregados no importe de 10% (dez por cento), incidentes sobre os salários praticados até 31/07/2.016.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

O resultado do reajuste salarial previsto na cláusula anterior servirá para fixar os pisos salariais para as funções de Técnicos, Auxiliares e Tecnólogos, à serem praticados pela empresa.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos pisos salariais apurados receberão expressa, oportuna e definitiva menção no Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Sob a incidência do disposto em Cláusula Anterior, nenhum profissional será admitido ou contratado por salários inferiores aos abaixo indicados:-

A partir das incidências da cláusula anterior (reajuste e aumento salariais), serão fixados os pisos salariais abaixo à serem observados pelas empresas representadas:-

Tecnólogo – R\$ 3.000,00

Técnico – R\$ 1.731,09

MS
Adão Júlio da Silva
Presidente do SINTERMS
CRTR nº: 00063 T

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972
Celular: (67)9292-1704

E-mail: sinterms@hotmail.com / sinterms@sinterms.org.br

Site: WWW.sinterms.org.br

CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS

Parágrafo Terceiro – O piso salarial servirá de base de cálculo para todos os consectários remuneratórios, inclusive para o cômputo do adicional de insalubridade à razão de 40% (quarenta por cento).

Paragrafo Quarto- Na base territorial considerada, aos trabalhadores envolvidos nas práticas funcionais de:- a) nas funções de Radiologia Médica de Diagnóstico, radiologia industrial, de radiologia aeroportuária, radiologia odontologia, radiologia veterinária, radioisótopo terapia (braquiterapia) e radioterapia; b) nas Funções de Técnicos, Auxiliares e Tecnólogos em Radiologia, Especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, ressonância magnética, tomografia computadorizada, e mamografia, sob prestação funcional nos termos da Lei nº 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará mensalmente aos seus empregados o adicional de insalubridade calculado à razão de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A UNIMED pagará mensalmente aos trabalhadores designados para a função de supervisor um adicional de no mínimo 20 % (vinte por cento) calculado sobre o salário base. Parágrafo Único – Nas empresas em que existam tecnólogos em seus quadros de funcionários a função de supervisor deverá necessariamente ser executada pelo mesmo. Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Tecnólogos devidamente habilitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

A empresa pagará mensalmente aos seus empregados, a título de adicional de assiduidade, o equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário base de cada empregado e nas seguintes situações:- o empregado não houver faltado durante o mês de trabalho; o empregado não tenha percebido mais do que 03 (três) abonos por atraso; o empregado não tenha sofrido penalidade no período (advertências, suspensões e admissões); o empregado não

2


Adão Júlio da Silva
Presidente do SINTERMS
CRR nº. 00063 T

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972

Celular: (67)9292-1704

E-mail: sinterms@hotmail.com / sinterms@sinterms.org.br

Site: WWW.sinterms.org.br

CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS

esteja afastado do trabalho por auxílio-maternidade, serviço militar e outros afastamentos.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo para o Técnico de radiologia ,que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40horas= 5% (cinco por cento)- 60 horas = 7% (sete por cento) e 90 horas= 10% (dez por cento),renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais não são cumulativos e incidirão sobre o salário base.

Parágrafo único- E, para os técnicos de radiologia que tiverem obtido os cursos de Graduação, Pós graduação, Mestrado, Doutorado, a gratificação será de 10% (dez por cento), sobre o salário base, sem efeito cumulativo e sem ser adicionado a esta gratificação as elencadas no caput acima.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas semanais, respeitados os descansos e as folga previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– HORAS-EXTRAS

As duas primeiras horas extras laboradas em dias normais serão remuneradas pela empresa com adicional de 80% (oitenta por cento), sendo que as horas extras excedentes à esse limite (acima de duas horas) serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo para a remuneração das horas extras observará o valor da hora normal acrescida, no mínimo, da incidência do adicional de insalubridade previsto no presente instrumento coletivo (40%).

Parágrafo Segundo - O trabalho realizado aos domingos ou feriados será remunerado em dobro, com exceção daqueles prestados em regime de escala de compensação.

Parágrafo Terceiro – Para o fim do disposto do parágrafo anterior considera-se efetivo trabalho aquele cuja jornada se inicia ou termina no decorrer do feriado.

Parágrafo Quarto – As horas extras não objeto de compensação serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará mensalmente aos seus empregados que completarem um ano de serviço, adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Único – Referido adicional deverá ser pago sob expressa discriminação nos comprovantes de pagamento (holerites).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TRABALHO NOTURNO

A empresa pagará aos seus empregados que laborem no período entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno no importe de 20% (vinte por cento), incidente sobre toda a remuneração mensal do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SOBREAVISO

A empresa ao adotar escalas de sobreaviso pagará aos seus empregados envolvidos na disponibilidade o respectivo adicional, observado o seguinte critério:-

- a hora de expectativa praticada durante a semana será remunerada à razão de 50% (cinquenta por cento) da hora de efetivo serviço devida no período;

- a hora de expectativa praticada durante os fins de semana e feriado será remunerada à razão de 100% (cem por cento) da hora de efetivo serviço devida no período;

Parágrafo Único – Caso o empregado seja convocado para o efetivo serviço durante o sobreaviso, o período trabalhado será remunerado conforme as disposições previstas neste instrumento para a remuneração de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FÉRIAS

A empresa concederá aos seus empregados férias de vinte dias consecutivos por semestre de atividade profissional não cumulativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Fica assegurado o direito de assistência médica, de acordo com lei 9656/98, em acomodação coletiva, com direito a transporte aero médico, auxílio funeral e remissão (PCA e seguro desemprego), mediante Termo de adesão voluntário, após o término do período de experiência laboral.

Parágrafo Único – Será mantido convênio médico-hospitalar, em regime de co-participação, exclusivamente na vigência do vínculo empregatício, para todos os empregados, seu cônjuge e seus filhos (as):

- a) Solteiros: naturais e adotivos até a maioridade, segundo a lei;
- b) Universitários: até vinte e quatro anos

4


João Júlio da Silva
Presidente do SINTERMS
CRTR nº: 00063 T

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972

Celular: (67)9292-1704

E-mail: sinterms@hotmail.com / sinterms@sinterms.org.br

Site: WWW.sinterms.org.br

CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS

c) C) Incapazes: sem limite de idades.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado a todo o empregados e seus dependentes, já especificados acima, ter assistência médica hospitalar gratuita, em acomodação coletiva.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que tiverem interesse em acomodação superior (apartamento), poderão aderir, através de pagamento mensal, mediante assinatura de termo de adesão específico.

Parágrafo Quarto – Fica estipulado que os empregados terão direito até o limite de cinco consultas gratuitas anualmente e os exames delas decorrentes. A partir da sexta consulta e dos exames delas decorrentes será descontado de seu salário, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta, 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames simples e de 20% (vinte por cento) dos exames especiais, estipulados na Tabela UNIMEDCG vigente e suas atualizações.

Parágrafo Quinto – Fica estipulado para os dependentes o limite de quatro consultas gratuitas anuais e os exames elas decorrentes.

a) a partir da quinta consulta e dos exames delas decorrentes será descontado do salário do empregado, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das consultas, de 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames simples e de 20% (vinte por cento) dos exames especiais, estipulados na Tabela UNIMEDCG vigente e suas atualizações.

Parágrafo Sexto – Ficam liberadas doze consultas anuais para o acompanhamento pediátrico dos dependentes com até doze meses de idade e de dez consultas, não cumulativas, para o acompanhamento de gestantes (pré-natal), sendo nove com ginecologista/obstetra e uma com o pediatra (para orientação de aleitamento e vacinação), bem como os exames delas decorrentes.

a) As gestantes deverão apresentar no Recursos Humanos atestado médico do ginecologista/obstetra com a previsão do parto para utilizar-se do benefício das consultas desse parágrafo.

Parágrafo Sétimo – Os procedimentos eletivos disponíveis deverão ser realizados exclusivamente na rede da UNIMED CG.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de afastamento superiores a 30 dias, os valores referentes a co-participação serão cobrados via boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – CONTROLE DE PONTO

Ficam ratificados os procedimento previstos nos instrumento coletivos e trabalho anteriores, relativos ao controle de ponto dos empregados.


Adão Júlio da Silva
Presidente do SINTERMS
CRTR nº: 00063 T

5

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972

Celular: (67)9292-1704

E-mail: sinterms@hotmail.com / sinterms@sinterms.org.br

Site: WWW.sinterms.org.br

CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

A empresa concederá mensalmente vale-transporte aos seus empregados, observando a legislação vigente para a espécie à época das concessões.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – ALIMENTAÇÃO GRATUITA

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados o lanche matutino, sem que se configure salário “in natura”.

CLÁUSULA DÉCIMA- NONA – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá o benefício PAT a todos os seus empregados, considerando os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – O vale alimentação, no valor mensal de R\$ 242,63 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), mais os seguintes benefícios: lanche vespertino para todos os empregados, almoço ou jantar para os empregados que trabalhem jornada 12X36.

Parágrafo Segundo – A empresa descontará de seus funcionários 5% do valor do vale-alimentação para os que recebem até R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), 10% para os que recebem salário até R\$ 1.210,00 (um mil e duzentos reais) e de 20% para que recebe acima de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a concessão do vale alimentação para os empregados em período de gozo de férias.

Parágrafo Quarto – O fornecimento de alimentação gratuita para o trabalho está em conformidade com o Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Obs.: Aumento será de Acordo conforme dado a outras categorias (enfermagem, administrativo, manutenção e etc....)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO-CRECHE

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, pais e mães de crianças de até seis anos de idade, auxílio-creche no valor de R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos) por cada filho.

Parágrafo Primeiro – O auxílio creche também será devido aos pais e mães de filhos maiores de seis anos, portadores de necessidades especiais, até completarem 18 anos.

Parágrafo Segundo – O pagamento será condicionado à prova, perante a empresa, da matrícula da criança em unidade educacional devidamente habilitada. Sempre que exigido pela empresa, os pais e mães deverão fazer prova sobre a frequência dos filhos nas unidades educacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-FUNERAL

À título de auxílio-funeral a empresa concederá aos dependentes de seus empregados falecidos, o equivalente a um salário-base vigentes à época da ocorrência.

Parágrafo Primeiro – Para os fins da presente cláusula serão considerados beneficiários do auxílio os dependentes do falecido na seguinte ordem preferencial:- cônjuge, filhos e pais.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio ficará condicionado a apresentação, pelo interessado(s), de cópia do respectivo Atestado de Óbito perante o Departamento de Pessoal da empresa(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM AFASTAMENTO DO TRABALHO

A empresa manterá a contratação de seguro por incapacidade temporária, em benefício dos empregados afastados temporariamente em decorrência de auxílio-doença ou auxílio-acidentário, nos moldes como acordados nos instrumentos coletivos de trabalho anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -TERCEIRA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa observará os prazos e prescrições legais fixados para o pagamento mensal dos salários aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados holerites de pagamento contendo sua identificação como empregadora, o nome do trabalhador, data de admissão, matrícula do empregado, o período a que se refere o documento, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações além dos descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência para novos empregados terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – CONTRATO DE PROFISSIONAIS

É proibida a contratação dos profissionais abrangidos por essa categoria, por qualquer estabelecimento e/ou empresa, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO

7

MS
Adão Júlio da Silva
Presidente do SINTERMS
CRTR nº: 00063 T

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972
Celular: (67)9292-1704
E-mail: sinterms@hotmail.com / sinterms@sinterms.org.br
Site: WWW.sinterms.org.br
CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário ao do substituído durante e em proporção ao período de substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante terá garantida a estabilidade provisória no emprego, não podendo ser despedida, salvo falta grave, desde a concepção até o 5º (quinto) mês após o parto.

Parágrafo Único – Fica garantido o direito da empregada gestante ao afastamento de atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo ser aproveitada em outro setor da empresa onde não haja risco de radiação

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado em vias de se aposentar terá estabilidade no emprego, a contar dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito para a aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará as faltas de empregados estudantes, para a prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que a mesma seja comunicada da ocorrência com setenta e duas horas de antecedência, e nas hipóteses em que o exame coincida com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS

Sem prejuízo de outras hipóteses previstas legalmente, a empresa abonará as ausências ao trabalho dos empregados nas seguintes condições:-

- a) cinco dias consecutivos, por falecimento de filho, pai, mãe, cônjuge e irmão ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico;
- b) cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado impossibilitado de comparecimento ao serviço por motivo de doença deverá justificar a sua ausência para fins de abono, através da apresentação do atestado fornecido por médico ou odontólogo junto à empresa, no prazo máximo de 48 horas da ausência.

8


A 37. Júlio da Silva
Presidente do SINTERMS
CART. n.º: 00063 T

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972
Celular: (67)9292-1704

E-mail: sinterms@hotmail.com / sinterms@sinterms.org.br

Site: WWW.sinterms.org.br

CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS

Parágrafo Primeiro – Em caso de acompanhamento de filhos menores, pais ou cônjuges, o atestado justificará a ausência, porém não dará direito ao abono de falta; exceto em caso de interação hospitalar de filho menor, limitada a três dias.

Parágrafo Segundo – Para os casos de afastamento por mais de três dias, o atestado deverá ser apresentado em 48 horas no Departamento de Saúde Ocupacional e o empregado examinado pelo médico do trabalho do DSO, sob pena de indeferimento e desconto dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – ABONO DE FALTAS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa abonará até 05 (cinco) ausências ao efetivo trabalho por ano dos seus empregados dirigentes-sindicais, desde que previamente comunicadas e sob a motivação de participação em assembléias, reuniões de diretoria, congressos, jornadas, encontros ou outras atividades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá 05 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada à título de licença paternidade à todos os empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

Os estabelecimentos conveniados as SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, ½ (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convênio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o médico assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os médicos.

Parágrafo Único – Com relação aos estabelecimentos de saúde não conveniados ao SUS, ou seja, os particulares, os mesmos concederão aos seus empregados e filhos menores que possuírem Planos de Saúde, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, ½ (meio) apartamento, quando internados. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo Plano de Saúde, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o médico assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

F/S
Adão Júlio da Silva
Presidente do SINTERMS
CRTR nº: 00063 T

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972

Celular: (67)9292-1704

E-mail: sinterms@hotmail.com / sinterms@sinterms.org.br

Site: WWW.sinterms.org.br

CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pela empregadora e com a obrigação de, através dos órgão competentes (MEDICINA DO Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiação, informando, ainda aos interessados, o resultado dessa avaliação e procedendo ao arquivamento nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os EPI's necessários à segurança da execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único – Eventuais danos causados aos equipamentos poderão ser objeto de ressarcimento pelas empresas, desde que tenha havido intenção dolosa por parte do usuário, devidamente comprovada mediante garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – UNIFORMES

A exigibilidade do uso de uniformes será precedida e condicionada ao fornecimento gratuito dos mesmos pela empresas. Nessa hipótese as empresas fornecerão aos empregados, no mínimo, 02 (dois) uniformes por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – LOCAL PARA DESCANSO

A empresa manterá locais adequados para descanso dos seus empregados nos intervalos durante escalas e plantões noturnos, em locais privativos para o uso dos mesmos, providos de cama, lençóis esterilizados, equipamentos de refrigeração de alimentos e televisão, bem como de ambiente para alimentação, na hipótese de indisponibilidade de refeitório coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRIZAÇÃO

A empresa não poderão se valer da contratação de mão-de-obra terceirizada para o exercício profissional da atividade de radiologia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIRA– EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais ds empregados serão efetuados à cargo das empresas, observadas as disposições de NR-7 da Portaria nº 3.214/78. Também a cargo das empresas e semestralmente, os empregados serão submetidos a

10

MS
Adão Júlio da Silva
Presidente do SINTERMS
CRTR nº: 00063 T

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972

Celular: (67)9292-1704

E-mail: sinterms@hotmail.com / sinterms@sinterms.org.br

Site: WWW.sinterms.org.br

CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS

exames de hemograma completo, glicemia e P.S.A para o controle e verificação de radiações recebidas.

Parágrafo Único – Após serem informados e documentados os resultados aos empregados interessados, os mesmos deverão ser arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual motivada em justa causa, no ato da notícia do desligamento, a empresa entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa eleitos para a demissão, sob pena de descaracterização da rescisão motivada, gerando, ao empregado, todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo Primeiro – Serão sempre homologadas perante o sindicato laboral as rescisões de contrato de empregados que possuam vínculo de emprego superior a um ano, devendo as empresas observarem, par tanto, o prévio agendamento de data junto à sede sindical laboral. Para os fins da representação do sindical laboral, as empresas reconhecerão a legitimidade e prerrogativas inclusive de delegado sindical investido pela diretoria da entidade.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de momentânea indisponibilidade de representantes sindicais laborais, as homologações poderão ser feitas perante a autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego, ou, ainda, perante o representante da Justiça Estadual local.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses do parágrafo anterior, as empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos seus empregados ao sindicato laboral para arquivo e conhecimento.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, sob pena de recusa justificada à formalização do ato, nas homologações rescisórias as empresas disponibilizarão:

- a) três vias do aviso-prévio do empregado
- b) três vias do exame médico
- c) três vias do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
- d) duas vias Carta Preposto – somente na ausência do empregador
- e) cinco vias de Termo de Rescisão do Contrato
- f) Carta de Referência
- g) Carteira de Trabalho atualizada
- h) Chave de movimentação do FGTS
- i) Extrato Analítico para Fins rescisórios
- j) Livro de empregado ou lista atualizada
- k) Requerimento do Seguro Desemprego.


Adão Júlio da Silva
Presidente do SINTERMS
CRTR nº: 00063 T

11

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972
Celular: (67)9292-1704

E-mail: sinterms@hotmail.com / sinterms@sinterms.org.br

Site: WWW.sinterms.org.br

CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA– ACESSO DO DIRETOR SINDICAL Fica garantido o livre acesso de diretor(s) sindical(s) laboral em qualquer estabelecimento de serviço de saúde, mediante comunicação e identificação prévias, respeitado o horário comercial de funcionamento do(s) estabelecimento(s).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá à entidade laboral a afixação, no seu quadro de avisos, de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva descontarão do salário base de cada empregado associado, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento da Contribuição Assistencial e Imposto Sindical, devendo o valor ser descontado a ser recolhido através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta Corrente junto à Caixa Econômica Federal Agência 0857Operação0003 C/C 131 -1 até o dia dez do mês subsequente ao Vencimento.

Parágrafo Primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

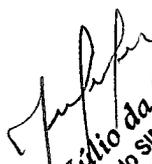
Parágrafo Segundo - O SINTERMS enviará às empresas através de ofício ou e-mail aviso sobre os Acordos e ou Convenções entre o Sindicato Laboral e Patronal, sendo que o desconto processado obedecerá ao que foi decidido na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As empresas colherão junto ao SINTERMS, caso necessitem, informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – IMPOSTO SINDICAL

Todas as empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho descontarão no mês de março de todos os empregados, 1/30 avos sobre a remuneração total e não sobre o base (artigo 580 I da CLT) exemplos salário base, insalubridade, adicional noturno e outras verbas que compõe a remuneração, exceto "salário família" lembrando ainda que deverá constar no recibo de pagamento dos empregados a seguinte denominação: contribuição sindical

12


Adão Túlio da Silva
Presidente do SINTERMS
CRTR nº: 00063 T

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972

Celular: (67)9292-1704

E-mail: sinterms@hotmail.com / sinterms@sinterms.org.br

Site: WWW.sinterms.org.br

CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS

recolhimento a respectiva quantia na Caixa Econômica Federal até o dia 30 do mês de abril, e sempre no mês que houver

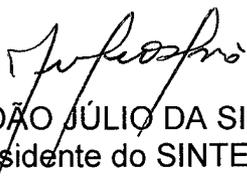
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ao SINTERMS o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, desde que não haja oposição a importância equivalente a um dia de remuneração do mês de setembro, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição por escrito, no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DESCUMPRIMENTO – O descumprimento de qualquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a dois por cento ao mês de atraso, juros de mora de um por cento ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular se em ação especial ao empregado, se cobrado em reclamação trabalhista ou vice-versa.

Parágrafo Único – Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao presidente e administrador o eventual descumprimento de qualquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de trinta dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitarão a multa acima avençada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE – Pauta a expectativa de vigência e fixação da data-base conforme esposado em cláusula primeira.


ADÃO JÚLIO DA SILVA,
Presidente do SINTERMS.

13

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972
Celular: (67)9292-1704
E-mail: sinterms@hotmail.com / sinterms@sinterms.org.br
Site: WWW.sinterms.org.br
CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS

